

CM/B
04/97

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº. 028/97.

**Dispõe sobre as CONSTRUÇÕES NO
MUNICÍPIO DE BANNACH- PA. , e dá outras
providências**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH - Estado do Pará,
faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Eu sanciono a
seguinte Lei.**

Câmara Municipal de Bannach

APROVADO

Gutten E 11.04.02 97

Capítulo I

Art. 1º - Qualquer obra de construção, reforma, demolição ou acréscimo de iniciativa pública ou privada, somente poderá ser executado após exame, apresentação da documentação necessária, concessão de licença de construção pela Prefeitura Municipal, de acordo com as exigências contidas neste Código e mediante a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Art. 2º - Para os efeitos deste Código ficam dispensadas as apresentações de projeto, ficando contudo sujeitas a concessão de licença, as construções de edificações destinadas a habitação, assim como as pequenas reformas, desde que apresentem às seguintes características:

- I - área de construção igual ou inferior a 60.00 m² (sessenta metros quadrados) ;
- II - não determine construção ou acréscimo que ultrapasse a área 20.00 m² (vinte metros quadrado) ;
- III - não possuam estrutura especial, nem exijam cálculo estrutural;
- IV - não transgridam este código;

Parágrafo único - Para a concessão de licença, nos casos previstos neste artigo, serão exigidos croquis e cortes esquemáticos, contendo dimensões e áreas, traçadas em formulários e fornecidos pela Prefeitura Municipal.

